

**NOVOS TEMAS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO: PROCESSO
PREVIDENCIÁRIO DA FASE ADMINISTRATIVA AO CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA
(Prof. Dr. Paulo Afonso Brum Vaz)**

Jorge da Rosa

Retração do INSS
Direito negado
Com indeferimento na via administrativa
É direito que será judicializado

Não basta judicializar
É preciso responsabilidade
O advogado é o primeiro juiz da causa
Ele terá que judicializar com qualidade

Não alimentar uma vitória
Pois a interpretação do judiciário
Pode ser de oposição ao segurado
No processo previdenciário

Já o juiz precisa buscar uma melhor solução
Que está nos princípios, na jurisprudência...
Ele se debruçará no caso concreto
Visando a excelência

É necessário zelar
Pela justiça social
Porque o segurado é hipossuficiente
Já estando em uma posição desigual

Não é fácil uma capacitação
No direito previdenciário
Para o advogado é preciso estudos
Que trará ganho de causa e conseqüentemente seus honorários

Surgem boas teses
Através do advogado
O que auxilia o juiz
No seu julgado

Não é bom demonizar
Os nossos juizados
Boas decisões
Eles têm nos proporcionado

O processo,
Quando é presencial,
Tem mais qualidade
Do que o processo virtual

Respeito ao segurado
Na via administrativa
Porque se não houver
O mesmo judicializa

O direito de agir
Nasce com a demora
Comprovando a protocolização e o excesso de prazo
É o suficiente para o autor ou autora

O "jogo do bobinho"
É entre o Instituto Nacional do Seguro Social
Versus
Conselho de Recursos da Previdência Social

O interesse no Mandado de Segurança
É que a ilegalidade seja cortada pela raiz
Pois a demora na decisão
Deixa o segurado infeliz

O que devemos pedir na via administrativa,
O que é muito importante,
É a expedição de guias para indenização
De eventuais períodos faltantes

O Instituto Nacional do Seguro Social
Não pode se beneficiar da sua torpeza
É direito do segurado
Combater o Instituto, com toda certeza

Compete ao INSS
Oferecer o melhor benefício
O segurado não tem conhecimento
E se o INSS se omitir, fica tudo mais difícil

Quando se trata de Assistência Judiciária Gratuita
Até o valor do teto previdenciário
O segurado pode comprovar despesas extraordinárias
E que da AJG é beneficiário

Verificar antes do ajuizamento da ação
Se não houve a decadência do direito
É de muita importância
Esse ensinamento

Juntar nas ações concessórias
De benefício por incapacidade:
Carta de indeferimento, todos os documentos médicos...
Prontuário médico e os exames são de extrema necessidade

Se não tiver no momento do ajuizamento

Deve o segurado levar no dia da perícia a documentação
E em último caso
Juntar na apelação

Os requisitos da inicial estão
Na lei nº14.331/2022,
Para ser exato,
No art. 129-A da citada legislação

Para pedir a tutela provisória
Tem que combinar com o cliente
Pois o mesmo corre o risco
De ter que devolver o dinheiro posteriormente

Isto acontece
Caso o segurado não ganhe a ação
Aí o mesmo
Terá que fazer a devolução

É preciso ter cuidado
No pedido de dano moral
Somente pedir se tiver como provar
O abalo moral ou emocional

Há casos em que o dano moral é presumido
Como o cancelamento abusivo do Benefício de Prestação Continuada
Onde a miserabilidade do beneficiário
Já está comprovada

A perícia nas ações de incapacidade
Deve ter como base o princípio da precaução
Havendo risco ao segurado
O perito deve zelar pela saúde do cidadão

O tema 629 do STJ
Prioriza a verdade real
Esse é o princípio
Diante do interesse social

Sobre a sentença previdenciária e a coisa julgada
O tema 629 do STJ é o ideal
O mesmo é um precedente multiuso,
Transcendental e transversal

Esse tema diz respeito
Ao segurado rural
Mas pode ser usado
De forma geral

Os motivos determinantes ou ratio decidendi
Estão contidos, pessoal
Expressamente no acórdão do tema 692

Do Supremo Tribunal Federal

O julgamento em perspectiva de gênero
É totalmente ilegal
A renda urbana do marido
Não pode prejudicar a segurada especial

Bem como o trabalho infantil
Adolescente de 12 anos de idade no meio rural
Deve ser reconhecida
Como segurada especial

Nas ações do benefício por incapacidade
O agravamento da doença gera outra situação,
Uma nova causa de pedir,
Uma nova ação

Na nova causa de pedir
Não se aplica a eficácia preclusiva da coisa julgada
São pedidos diferentes
Essa dica fica aqui anotada

É possível a reafirmação da DER
Quando julgada procedente a ação rescisória
Assim o segurado manterá o benefício
Guarde essa dica na sua memória

Não tem reexame necessário,
Conforme o ensinamento excepcional,
No caso de apelação
Do Instituto Nacional do Seguro Social

Quando a matéria for complexa
Não deixe de fazer sustentação oral
Pedindo para o processo
Sair da sessão virtual

O recurso não pode ser genérico
Um a um tem que enfrentar
Este é o ensinamento
Que o Dr. Paulo Afonso fez a gentileza de compartilhar

A tese que beneficia o seu cliente
Nunca deve ser abandonada
Defenda o voto através de sustentação oral
A unanimidade pode ser repensada

Quanto ao capítulo incontroverso
Sobre a sentença e o seu cumprimento parcial
Há uma possibilidade - IRDR 18
Do Tribunal Regional Federal

A impugnação no cumprimento de sentença
Não tem efeito suspensivo
Pede-se a expedição de precatório em status bloqueado
Ganhando um tempo muito expressivo

Perde-se dinheiro
Quando não se atentamos na execução invertida,
Então nobres colegas,
Ela deve ser pedida

Judicializar e esperar o resultado
Não é o suficiente
É preciso esgotar todas as oportunidades
Visando o bem do cliente.